

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 02/10/2018

E D I T A L 0237

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Roraima, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento nº 146/2011-CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado de Roraima, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a serem realizadas no dia 23 de novembro de 2018 (sexta-feira), no período contínuo das 09:00 horas às 17:00 horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 24/10/2018, a regularização da situação financeira de advogado (a) perante a OAB para torná-lo (a) apto (a) a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Portaria/Resolução nº 01/2018, este confere a condição de adimplente somente quando o (a) advogado (a) houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 03/10/2018, até o dia 24/10/2018, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/RR, na Avenida Ville Roy, nº 1830, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, CEP 69.307-725, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 08:00 horas e até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, compostas de: 30 (trinta) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 30 (trinta) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima e 03 (três) suplentes.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria. Observem-se os termos dos arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, no tocante à nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 131 deste diploma (Resolução n. 04/2018-CFOAB, DOU Seção 1 de 21/09/2018, p. 208). Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8º, *caput*, do Provimento n. 146/2011-CFOAB; qualquer advogado (a) inscrito (a) na OAB/RR detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral; é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

Conforme Resolução nº 01/2018, do Conselho Seccional da OAB/RR, a Diretoria designa neste ato os membros integrantes da Comissão Eleitoral, constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: Jean Pierre Michetti OAB/RR nº 315, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza OAB/RR nº 235, José Milton Freitas OAB/RR nº 187, Sheila Alves Ferreira OAB/RR nº133 e Tadeu Peixoto Duarte OAB/RR nº 722.

Vedada a votação em trânsito, os (as) advogados (as) votarão nos seguintes locais: Avenida Ville Roy, nº 4284, Aparecida, Boa Vista/RR.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/RR e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>.

As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução nº 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento nº 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento nº 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2018.

Rodolpho Moraes
Presidente da OAB/RR